

AJUSTE DIRECTO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro aprovado pelo Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA ESPETÁCULOS MÚSICAIS A REALIZAR NAS FESTAS DE S. TOMÉ 2016

Conteúdo

CAPÍTULO I	1
Informações Gerais	1
Cláusula 1ª Objeto	1
Cláusula 2ª Preço Base	1
Cláusula 3ª Contrato	1
Cláusula 4ª Duração do contrato	2
Secção I	2
Obrigações do Adjudicatário	2
Subsecção I	2
Disposições gerais	2
Cláusula 5ª Obrigações do Adjudicatário	2
Secção II	3
Obrigações da entidade adjudicante	3
Cláusula 8.ª Preço contratual	3
Cláusula 9.ª Condições de pagamento	3
Cláusula 10.ª Redução Remuneratória aplicada à Prestação do Serviço	4
Cláusula 11.ª Responsabilidade das partes	4
Cláusula 12.ª Penalidades contratuais	4
Cláusula 13.ª Foro competente	5
Cláusula 14.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	5
Cláusula 15.ª Comunicações e notificações	5
Cláusula 16.ª Contagem dos prazos	5
Cláusulas Técnicas – Especificações do Serviço	6
Cláusula 17.ª Descrição e Obrigação do Serviço a Prestar	6
Cláusula 18.ª Local da Prestação do Serviço	6
Cláusula 19.ª Datas e Horários da Prestação do Serviço	6
Cláusula 20.ª Backline, Som e Luz de Palco	6
Cláusula 21.ª Alimentação e Alojamento	7
Cláusula 22.ª Direitos de Autor	7
Cláusula 23.ª Rider Técnico	7

PARTE I
Disposições gerais

CAPÍTULO I
Informações Gerais
Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a aquisição de serviços de “Agenciamento de artistas para espetáculos musicais para as Festas de S. Tomé 2016”, de acordo com as características e especificações técnicas deste caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente fornecimento tem a seguinte classificação: 92312240-5: Serviços Prestados por Artistas.
3. O procedimento é constituído pelos seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – D.A.M.A. dia 22/07/2016;
 - b) Lote 2 – Expensive Soul dia 23/07/2016
 - c) Lote 3 – Badoxa dia 24/07/2016.

Cláusula 2ª
Preço Base

1. O preço base, de acordo com as condições previstas no presente caderno de encargos, é de 47.959,18€ (quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, calculado do seguinte modo:

Lote 1 – 11.734,69€

Lote 2 – 19.387,76€

Lote 3 – 16.836,73€

Cláusula 3ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e respectivos anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente – Júri do Concurso – para a decisão de contratar, nos termos do disposto no Artigo 61º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Cadernos de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª
Duração do contrato

O serviço será prestado nas datas constantes na parte II do presente caderno de encargos.

Capítulo II
Obrigações Contratuais

Secção I
Obrigações do Adjudicatário
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5ª
Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na decorre para o prestador de serviços (adjudicatário) a obrigação da prestação do serviço identificado legislação aplicável, no presente caderno de encargo ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato na proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

Subsecção II
Dever de Sigilo

Cláusula 6.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mira deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, mediante a apresentação da respetiva fatura.
2. Em caso de exigências do artista é possível o pagamento de 30% antecipado do valor.
3. Os restantes 70% serão pagos nos 8 dias úteis antes da prestação do serviço, mediante a apresentação de fatura, por parte do adjudicatário.
4. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª

Redução Remuneratória aplicada à Prestação do Serviço

Conforme disposto do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, preenchidas as condições nele previstas, aos pagamentos decorrentes do contrato será aplicada a redução remuneratória estabelecida no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, nos termos da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro que mantém em vigor para o ano 2016.

Capítulo III **Disposições Finais**

Cláusula 11.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da Lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte;
2. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Mira relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Mira relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até 10% do preço contratual;
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Município de Mira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu término.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Município de Mira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. O Município de Mira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Município de Mira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Capítulo IV Resolução de litígios

Cláusula 13.^a Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 14.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II

Cláusulas Técnicas – Especificações do Serviço

Cláusula 17.^a

Descrição e Obrigação do Serviço a Prestar

1. O objeto principal deste procedimento é a aquisição de serviços de “Agenciamento de artistas para espetáculos musicais para as Festas de S. Tomé 2016”;
2. Os artistas/bandas a contratar são os seguintes:
 - a) Lote 1 – D.A.M.A, dia 22 de julho de 2016
 - b) Lote 2 – Expensive Soul, dia 23 de julho de 2016
 - c) Lote 3 – Badoxa + DJ, dia 24 de julho de 2016

Cláusula 18.^a

Local da Prestação do Serviço

A prestação do serviço terá lugar no palco no Largo do Visconde em Mira, nas datas abaixo referidas.

Cláusula 19.^a

Datas e Horários da Prestação do Serviço

1. A prestação do serviço decorrerá nas seguintes datas e horários:
 - a) Lote 1 – D.A.M.A, dia 22 de julho de 2016, pelas 23 horas
 - b) Lote 2 – Expensive Soul, dia 23 de julho de 2016, pelas 23 horas
 - c) Lote 3 – Badoxa + DJ dia 24 de julho de 2016, pelas 23 horas e o DJ após atuação do Badoxa.
2. Os horários referidos nas alíneas anteriores referem-se aos espetáculos. Os horários das montagens do equipamento de som, luz e backline, bem como dos ensaios das bandas, serão a acordar com a entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 20.^a

Backline, Som e Luz de Palco

1. O Backline, incluindo, técnicos, transportes, cargas, descargas, montagem e desmontagem em palco serão assegurados pelo adjudicatário.
2. O sistema de som e Luz de palco, incluindo, técnicos, transportes, cargas, descargas, montagem e desmontagem em palco serão assegurados pelo adjudicante.

Cláusula 21.^a

Alimentação e Alojamento

A alimentação (almoços, jantares e catering) e o alojamento são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Cláusula 22.^a

Direitos de Autor

Os encargos com os Direitos de Autor serão suportados pela entidade adjudicante.

Cláusula 23.^a

Rider Técnico

Os concorrentes obrigam-se a fornecer atempadamente o Rider Técnico de som e luz.